

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 215

Autoriza renovação de acôrdo com o  
Ministério da Agricultura.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

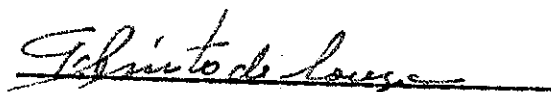
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a renovar o acôrdo para fomento de produção florestal, firmado entre a Prefeitura de Lavras e a União, através do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, por mais cinco anos.

Art. 2º - Para a realização do disposto no artigo primeiro o senhor Prefeito incluirá no Orçamento para o Exercício de 1954 a quantia de cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 5 de junho de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura